



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2023

AUTOR: DEPUTADO Mário César Filho

Altera na forma que especifica a Resolução Legislativa nº 575/2014 de 16/09/2014 que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada nas prerrogativas do Poder Legislativo, firmadas no artigo 28, I da Constituição do Estado do Amazonas e, no uso das atribuições contidas nos artigos 17 e 87, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 575/2014, de 16/09/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam), a ‘Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras’, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações no Estado do Amazonas acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os deputados da Aleam, na condição de membros efetivos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

parágrafo único. Será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar, de que trata esta Resolução, terá caráter suprapartidário e será composta por deputados comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Art. 4º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada;

II - objetivos;

III — relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa Diretora, através de seu presidente, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Aleam ou em outro local, previamente definido.

Art. 7º A Frente Parlamentar será composta pelos parlamentares que aderirem mediante Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

§ 1º A Frente Parlamentar será presidida, preferencialmente, pelo autor da propositura da aludida Resolução Legislativa.

§ 2º Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos, será designado servidor para atuar como Secretário da Frente Parlamentar





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Resolução, adotará os procedimentos legais para a instalação da aludida Frente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem como finalidade proporcionar ao legislativo estadual e à sociedade amazonense inserir nas discussões, além da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, questões relacionadas às ‘doenças raras’.

Nosso objetivo é chamar a atenção da população, dos poderes constituídos e suas administrações para essas causas nobres, pois hoje no Amazonas temos problemas de acessibilidade, de saúde, transporte público para pessoas com deficiência e pouco conhecimento sobre as doenças raras.

Aprovadas a criação da Frente Parlamentar, a estratégia é que os deputados, que estão mais próximos da população, entidades e famílias tragam as demandas dessa população para as discussões no seio da Frente.

É salutar ressaltar que as pessoas com doenças raras e com deficiência enfrentam desafios diários no cotidiano da cidade, que precisam ser visibilizados para promover a inclusão social.

Segundo boletim do Ministério da Saúde, estima-se que há cerca de 13 milhões de pessoas com doenças raras no país e, segundo o IBGE, mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, representando 8,4% da população acima de dois anos de idade.

É de extremo senso humanitário a iniciativa desta Casa na aprovação da ‘Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras’, uma demonstração de senso de Justiça para atender pessoas que muitas vezes são invisíveis para a sociedade e precisam de atenção diferenciada.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



Documento 2023.10000.00000.9.005267
Data 14/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.005267

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO
Data: 14/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS